

Prefeitura Municipal de Dianópolis

Lei nº 600 de 27 de Abril de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, Estado do Tocantins aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 094/93 do Conselho Curador do FGTS, em valores originais da ordem de Cr\$ 24.498.358,30 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos noventa e oito mil, trezentos cinquenta e oito cruzeiros e trinta centavos), correspondentes ao período de Abril de 1969 a Dezembro de 1992, atualizados para Cr\$ 2.496.055.455,15 (Dois bilhões, quatrocentos noventa e seis milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quinze centavos), nesta data.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo de 180 meses estabelecidos para este parcelamento de dívida, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANOPOLIS, aos 27 dias do mês de Abril de 1993.

Assinatura

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal